



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - HMAM
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
Apêndice V ao TR**

(Avaliação da qualidade dos serviços)

1. Os serviços da Contratada serão avaliados através de um indicador de qualidade:
 - Relatório de desempenho mensal cujo modelo está proposto no anexo G;
2. Serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados a seguir.
3. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
4. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

Indicador do fornecimento de energia na modalidade varejista no Ambiente de Contratação Livre	
Termo de Referência nº /2024 do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - HMAM. Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista no Ambiente de Contratação Livre.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades demandadas pelo HMAM, mantendo a fiscalização devidamente informada do contrato (economicidade e formalidades)
Ocorrência	Deixar de enviar relatório de desempenho com todas as componentes tarifárias, encargos, impostos, taxas e custos diversos descritos
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência a medir;
Instrumento de medição	IMR.
Forma de acompanhamento	A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.
Periodicidade	60 meses.

Mecanismo de Cálculo	O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a Unidade Consumidora HMAM, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh) de acordo com o disposto no TR.
Início da Vigência	A contar da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	O preço será reajustado no início do suprimento, e a cada 12 meses, pela variação do IPCA, entre a data base estabelecida e o início do suprimento.
Sanções	Disposto nos Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e deverá ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da mesma Lei.

Manaus, AM, 15 de abril de 2025.

RICARDO TAMER XERFAN JÚNIOR – 1º Ten OTT

Engenheiro Clínico

Ch. da Sessão de Engenharia Clínica

LAURO CESAR QUEIROZ DE MORAES SILVA – Maj QEM

Gestor Regional do Projeto Mercado Livre de Energia